



# CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

**PROJETO DE LEI Nº 78, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.**

**AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**ASSUNTO: Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.631 de 15 de abril de 2014, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal d Defesa dos Direitos da Mulher e do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher.**

## P A R E C E R

### I – RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica do Projeto de Lei nº 78, de 12 de novembro de 2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que visa alterar dispositivos da Lei Municipal nº 1.631, de 15 de abril de 2014, a qual dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher – COMDIM e do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher.

Conforme exposto na Mensagem Legislativa nº 86/2025, o objetivo central da proposição é promover a atualização, o aprimoramento e a modernização da estrutura, composição, competências e funcionamento do COMDIM, adequando-o às diretrizes contemporâneas de governança democrática, participação social, paridade e fortalecimento das políticas públicas voltadas à promoção da igualdade de gênero e ao enfrentamento da violência contra a mulher.

É o relatório.

### II – DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA E DA INICIATIVA

A matéria versada no Projeto de Lei insere-se no âmbito da competência legislativa municipal, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, uma vez que trata da organização administrativa local, da criação e regulamentação de órgão colegiado municipal e da implementação de políticas públicas de interesse local.

A iniciativa do Chefe do Poder Executivo mostra-se formalmente adequada, haja vista que a proposição trata da organização e funcionamento de órgão integrante da estrutura administrativa municipal, matéria cuja iniciativa



## CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

é reservada ao Prefeito Municipal, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

Não se vislumbra, portanto, qualquer vício de iniciativa ou afronta à repartição constitucional de competências.

### III – DA ANÁLISE DA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE

Sob o aspecto constitucional, o Projeto de Lei encontra pleno respaldo nos princípios fundamentais e objetivos da República, notadamente aqueles previstos nos arts. 1º, III, 3º, I e IV, e 226, §8º, da Constituição Federal, que impõem ao Estado o dever de promover a dignidade da pessoa humana, a igualdade material e a proteção contra todas as formas de violência, em especial a violência de gênero.

A criação e o fortalecimento de conselhos municipais de políticas públicas, com caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador, também se harmonizam com os princípios da democracia participativa e do controle social, amplamente reconhecidos pelo ordenamento jurídico brasileiro.

No plano infraconstitucional, as alterações propostas alinham-se às políticas nacionais de promoção dos direitos da mulher, bem como às diretrizes estabelecidas pela Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) e demais normativos que incentivam a articulação entre poder público e sociedade civil no enfrentamento à desigualdade de gênero.

Não se identificam dispositivos que afrontem normas constitucionais, legais ou princípios da Administração Pública, tampouco criação de despesas obrigatórias sem a correspondente previsão ou autorização legal, uma vez que o Projeto limita-se a reorganizar e regulamentar a atuação do Conselho, mantendo-o vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

### IV – DO MÉRITO ADMINISTRATIVO E SOCIAL

No que se refere ao mérito administrativo e social, a proposição revela-se manifestamente oportuna, pertinente e alinhada ao interesse público, uma vez que promove a atualização e o aprimoramento do marco normativo que rege o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher – COMDIM, adequando-o às atuais demandas sociais e institucionais do Município. A proposta legislativa moderniza as finalidades e competências do Conselho, conferindo-lhe maior clareza quanto ao seu papel na formulação, acompanhamento, fiscalização e avaliação das políticas públicas voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da mulher.

Além disso, o Projeto de Lei aperfeiçoa a estrutura organizacional do COMDIM, ao redefinir sua diretoria e disciplinar de forma mais precisa suas atribuições, o que contribui para o fortalecimento da governança interna, da



## CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

organização administrativa e da efetividade de suas deliberações. Destaca-se, ainda, o fortalecimento da participação da sociedade civil, assegurando maior representatividade, pluralidade e legitimidade democrática na composição e no funcionamento do Conselho, em consonância com os princípios da democracia participativa e do controle social.

A institucionalização da Conferência Municipal dos Direitos da Mulher constitui relevante avanço, na medida em que cria um espaço formal e periódico de diálogo, avaliação e proposição de diretrizes para as políticas públicas destinadas às mulheres, permitindo a articulação entre o poder público e a sociedade civil, bem como o alinhamento das ações municipais às diretrizes estaduais e nacionais. Soma-se a isso a regulamentação do Regimento Interno e dos mecanismos de funcionamento do Conselho, o que assegura maior segurança jurídica, transparência e previsibilidade aos seus atos e procedimentos.

Nesse contexto, as medidas propostas contribuem de forma direta e concreta para o aprimoramento das políticas públicas municipais voltadas às mulheres, reforçando a atuação preventiva, educativa, propositiva e fiscalizatória do COMDIM, além de garantir maior eficiência, legitimidade institucional e efetividade social às ações desenvolvidas no âmbito municipal.

### V – DA TÉCNICA LEGISLATIVA

A redação do Projeto de Lei observa, de modo geral, as normas de técnica legislativa, apresentando clareza, coerência normativa e adequada sistematização dos dispositivos alterados, revogados e acrescidos à Lei Municipal nº 1.631/2014.

As revogações expressas, as novas redações e a inclusão de dispositivos específicos contribuem para a segurança jurídica e evitam conflitos interpretativos no ordenamento municipal.

### VI – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esta Assessoria Jurídica manifesta-se de forma favorável à tramitação e à aprovação do Projeto de Lei nº 78/2025, por compreender que a proposição encontra pleno amparo na Constituição Federal, na legislação infraconstitucional e na Lei Orgânica do Município, inexistindo vícios de constitucionalidade, legalidade ou técnica legislativa que obstrem o regular prosseguimento do processo legislativo. Verifica-se, ainda, que a matéria insere-se na competência legislativa municipal e observa adequadamente a iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, respeitando a repartição de competências estabelecida no ordenamento jurídico.



## CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

---

Constata-se, igualmente, que o Projeto de Lei atende de forma clara e objetiva ao interesse público, ao promover o aperfeiçoamento institucional do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher, fortalecendo os mecanismos de participação social, governança democrática e controle das políticas públicas voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da mulher. As alterações propostas contribuem para conferir maior efetividade, transparência e legitimidade às ações desenvolvidas no âmbito municipal, em consonância com as diretrizes constitucionais e com as políticas públicas nacionais de enfrentamento à desigualdade de gênero e à violência contra a mulher.

Assim, inexistindo óbices jurídicos à sua apreciação, esta Assessoria Jurídica opina pela regular tramitação e posterior aprovação do Projeto de Lei nº 78/2025, cabendo ao Plenário da Câmara Municipal a análise do mérito político-administrativo da matéria.

É o meu parecer, salvo melhor juízo.

Campo Novo do Parecis, MT, 22 de dezembro de 2025.

**Ronivan dos Reis S. Guimarães Junior**  
**Assessor Jurídico**  
**OAB/MT 20.436**